



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

1

Quarta-feira • 10 de Novembro de 2021 • Ano VI • Nº 1697

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Piatã publica:

- **Lei nº 327/2021, de 10 de novembro de 2021.** - Dispõe sobre Desmembramento e Criação das Secretarias Municipais para atuar no âmbito do Município de Piatã, e dá outras providências.
- **Processo De Sanção Lei Municipal Nº 327/2021.**

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Marcos Paulo S. Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: PFWPEH7SMRZIMUEYOPVGH

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

### LEI Nº 327/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre Desmembramento e Criação das Secretarias Municipais para atuar no âmbito do Município de Piatã, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIATÃ**, ESTADO DA BAHIA, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, e:

- a) **Considerando** que criação de secretaria objetiva a desconcentração administrativa, com efetividade na distribuição interna de competências e sua integração à Administração Direta do Município;
- b) **Considerando** que as novas secretarias integrarão a Administração Direta do Município;
- c) **Considerando** que a Portaria Conjunta FNDE / STN nº. 02/2018 exige que a gestão dos recursos do FUNDEB seja vinculada diretamente ao CNPJ da Secretaria de Educação, portanto, desvinculada de outras áreas;
- d) **Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 188/2016, que cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- e) **Considerando** que a Administração Municipal projeta um maior incentivo nas áreas de cultura e turismo, exigindo melhor gestão dessas pastas;

**Art. 1º** - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO**, dentro da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Piatã, sendo órgão da Administração Direta, subordinada diretamente ao Poder Executivo, desmembrada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, que passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

**Art. 2º** - A **SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO** tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações do turismo, objetivando a sua expansão, divulgação do potencial turístico do Município, implementando e coordenando a execução da política municipal de turismo, assim como divulgação dos produtos turísticos do Município, garantindo, também, a geração de emprego e renda com conseqüente melhoria da qualidade de vida da população em geral.

**Art. 3º** - A **SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO** passa a contar com os seguintes acréscimos e incorporações na sua estrutura básica:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

- I – Gabinete do Secretário;
- II – Assessoria da Secretaria do Turismo;
- III – Diretoria de Turismo;

**Parágrafo Único** – Ficam criados os cargos de livre nomeação da Secretaria Municipal do Turismo relacionados a seguir:

NOME CARGO	Nº. Vagas	QUALIFICAÇÃO
Secretário Municipal do Turismo	1	Nível Médio com cursos e/ou experiência na área de Turismo.
Assessor da Secretaria do Turismo	1	Nível Médio com cursos e/ou experiência na área de Turismo.
Diretor de Turismo (criado na Lei Municipal nº. 064/2009)	1	Nível Médio com cursos e/ou experiência na área de Turismo.

**Art. 4º - A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** passa a contar com os seguintes acréscimos e manutenções na sua estrutura básica:

- I – Assessoria da Secretaria do Meio Ambiente;
- II – Diretoria de Meio Ambiente (Criado pela Lei Municipal nº. 064/2009);
- III – Coordenação de Educação Ambiental;

**Parágrafo Único** – Ficam criados os cargos de livre nomeação e de provimento permanente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, relacionados a seguir:

NOME CARGO	QTD Vagas	VÍNCULO	QUALIFICAÇÃO
Assessor da Secretaria do Meio Ambiente	1	Livre Nomeação	Nível Médio com cursos na área de Meio Ambiente.
Coordenador de Educação Ambiental	1	Livre Nomeação	Nível Superior na área de educação.
Fiscal Ambiental	1	Livre Nomeação	Nível Médio com cursos na área de Meio Ambiente.
Geólogo	1	Concurso	Nível Superior em Geologia.
Biólogo	1	Concurso	Nível Superior em Biologia.
Engenheiro Ambiental	1	Concurso	Nível Superior ou especialização em Engenharia Ambiental.
Engenheiro Florestal	1	Concurso	Nível Superior ou especialização em Engenharia Florestal.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

**Art. 5º** - Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**, dentro da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Piatã, sendo órgão da Administração Direta, subordinado diretamente ao Poder Executivo, desmembrada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, que passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.

**Parágrafo 1º** – A grade de Lazer da então Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer fica absorvida pela Secretaria Municipal de Esportes, criada pela Lei 277/2019, de 10/11/2019.

**Art. 6º** - A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA** tem por finalidade a valorização e a difusão das manifestações culturais, a preservação dos documentos, edificações, desenvolvimento de intercâmbio cultural e histórico com outros Municípios, Estados e Países, apoiar as atividades e promoções de caráter cultural, produzidos por entidades não governamentais ou particulares, instituir e manter programas de incentivo à leitura, manifestações culturais e artísticas, instituir e manter o Calendário de Eventos Culturais e programas de promoção de eventos culturais, de divulgação da cultura local.

**Art. 7º** - A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA** contará com a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete da Secretaria;
  - a) Assessoria da Secretaria da Cultura;
- II – Diretoria de Arte e Cultura;
  - a) Coordenação da Cultura;
  - b) Coordenação da Biblioteca Municipal e Arquivo Público;

**Parágrafo Único** – Ficam criados os cargos de livre nomeação da Secretaria Municipal da Cultura relacionados a seguir:

NOME CARGO	Qtd Vagas	QUALIFICAÇÃO
Secretário Municipal da Cultura	1	Livre Nomeação.
Assessor da Secretaria da Cultura	1	Nível Médio com cursos e/ou experiência nas áreas de cultura e eventos.
Diretor de Arte e Cultura	1	Nível Médio com cursos e/ou experiência nas áreas de cultura e eventos.
Coordenador da Cultura	1	Nível Médio com cursos e/ou experiência nas áreas de cultura e eventos.
Coordenador da Biblioteca Municipal e Arquivo Público	1	Nível Técnico ou Superior nas áreas de Biblioteconomia, Arquivologia, Administração.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

**Art. 8º - A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** passa a contar com os seguintes acréscimos e manutenções na sua estrutura básica:

- I. Gabinete da Secretaria;
  - a) Assessoria da Secretaria da Educação;
- II. Gestão de Recursos Humanos da Educação;
- III. Diretoria Pedagógica;
  - a) Supervisão Pedagógica;
  - b) Coordenação Pedagógica;
- IV. Diretoria de Tecnologia e Sistemas;
  - a) Coordenação de Sistemas;
- V. Gestão de Finanças, Planejamento e Controle de Bens;
- VI. Diretoria de Alimentação Escolar;
  - a) Supervisão de Merenda Escolar;
- VII. Diretoria de Ensino;
  - a) Diretor de Escola de Ensino;
  - b) Vice-diretor de Escola de Ensino;
  - c) Secretaria de Escola de Ensino;
- VIII. Coordenação de Obras e Infraestrutura da Educação;

**Parágrafo Único** – Ficam acrescidos à relação de cargos de livre nomeação da Secretaria Municipal de Educação novos cargos ou aumento de vagas de cargos existentes conforme relação a seguir:

NOME CARGO	Qtd Vagas	QUALIFICAÇÃO
Assessor da Secretaria da Educação	1	Nível Superior c/ experiência na área de Gestão.
Gestor de RH da Educação	1	Nível Superior c/ experiência nas áreas de gestão e administração de pessoas.
Diretor de Tecnologias e Sistemas	1	Nível Superior c/ experiência nas áreas de Gestão e Tecnologia da Informação.
Coordenador de Sistemas	1	Nível Superior c/ experiência na área de Tecnologia da Informação.
Diretor de Alimentação Escolar	1	Nível Superior c/ experiência em Gestão.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**  
Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

Diretor de Transporte Escolar	1	Nível Superior c/ experiência em Gestão.
Gestor de Finanças, Planejamento e Controle de Bens	1	Nível Superior c/ experiência em Gestão.
Coordenação de Obras e Infraestrutura da Educação	1	Nível Superior c/ experiência em Gestão.
Coordenador Pedagógico	25	Nível Superior em Pedagogia, Experiência em Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica / Mestrado em Gestão.
Diretor de Escola Municipal	20	Nível Superior, Experiência em Gestão Financeira/Jurídica.
Vice-Diretor de Escola Municipal	20	Nível Superior, Experiência em Gestão Financeira/Jurídica.
Diretor Pedagógico (Criado na Lei 011/2001)	1	Nível Superior em Pedagogia, Especialização em Gestão Escolar, Experiência em Coordenação Pedagógica e/ou Mestrado em Gestão Escolar.
Supervisor Pedagógico (Criado na Lei 011/2001)	4	Nível Superior em Pedagogia, Especialização em Gestão Escolar, Experiência em Coordenação Pedagógica e/ou Mestrado em Gestão Escolar.
Secretário de Escola Municipal (Criado na Lei 011/2001)	20	Nível Superior, Experiência em Gestão Escolar e Conhecimento em Informática.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão às contas dos recursos orçamentários constantes do orçamento anual, aprovado pelo Legislativo, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a adequação do PPA, LDO e LOA às modificações introduzidas por esta Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicáveis a partir do exercício de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PIATÃ**, Estado da Bahia, 10 de novembro de 2021.

  
**MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ**

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

**PROCESSO DE SANÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 327/2021**

Considerando o disposto do Art. 136, inc. III, da Seção I, do Capítulo II da Lei Orgânica do Município de Piatã.

Considerando a importância do Projeto de Lei nº 027/2021 que dispõe "**Dispõe sobre Desmembramento e Criação das Secretarias Municipais para atuar no âmbito do Município de Piatã, e dá outras providências**", aprovado em sessão ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2021.

Faço Público e **SANCIONO** o Projeto de Lei 027/2021, que passará a ser denominado **LEI MUNICIPAL Nº 327/2021**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, EM DEZ DE NOVEMBRO DE 2021.**

**MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal